



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 049, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

**MODIFICA O ARTIGO 20, § 2º DA LEI
ORGANICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, nos termos do § 2º do Art. 24, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica alterado o §2º, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

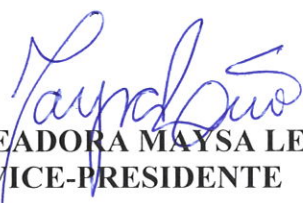
"Art. 20 Perderá o mandato o Vereador:

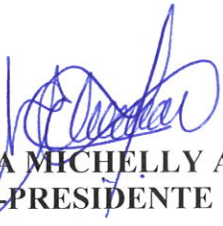
§2º Nos casos dos incisos I, II, III E VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto nominal de 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa (NR).

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral,
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT,
em 01 de abril de 2025.


VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE


VEREADORA MAYSA LEÃO
1º VICE-PRESIDENTE


VEREADORA MICHELLY ALENCAR
2º VICE-PRESIDENTE


VEREADORA KATIÚSCIA MANTELI
1º SECRETÁRIO


VEREADORA DRA. MARA
2º SECRETÁRIO

